Projeto de Lei nº _____14 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES DIRECIONADAS À ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL NOS MEIOS DIGITAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Artigo.1° Serão realizadas anualmente durante o mês de agosto, na circunscrição do Município de Boa Vista, atividades e mobilizações direcionadas a Orientação e Prevenção ao Assédio Moral nos Meios Digitais com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos aos alunos nas escolas municipais.

Parágrafo único: Mediante a participação direta e critérios dos gestores da área da educação, direitos humanos e outras afins, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios fundamentais constitucionais da liberdade de expressão, privacidade, segurança, e sobre direitos invioláveis à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas, incluindo, dentre outras ações:

I - Promoção de palestras e atividades educativas;

II - Veiculação de campanhas de mídia;

III - realização de eventos

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2024.

JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA:80935206353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.14 10:13:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VER. JÚLIO CÉZAR MEDEIROS - PV

JUSTIFICATIVA

Recentemente, a palavra "cyber" tornou-se um prefixo popular para indicar tudo que seja associado à "internet" e computadores, incluindo-se os tratamentos nos meios digitais.

O assédio moral, também denominado "terror psicológico", traduz-se em uma série de práticas e comportamentos inaceitáveis, os quais acarretam danos de várias naturezas e que podem ser físicos, psicológicos, ou mesmo financeiros.

A dignidade da pessoa humana é fundamento da Constituição Federal, artigo 1º, inciso III, e todos os direitos humanos, ao lado dos valores sociais do trabalho, artigo 1º., inciso IV, também, da Constituição Federal de 1988, integrando o patrimônio extrapatrimonial da coletividade, assim como de todos os indivíduos.

O assédio moral, ou sexual, "digital" ou "cibernético" é aquele que ocorre por meio da utilização, de tecnologias digitais, as quais facilitam a comunicação e ao mesmo tempo, o assédio, em meios digitais, incluindo-se desde redes sociais, mensagens eletrônicas em WhatsApp e outras plataformas de troca de mensagens, mas esta modalidade, hoje mais frequente, geralmente deixa mais evidências, "pegadas digitais", o que tem o lado positivo porque também poderão ser utilizadas como meio de prova para punir-se o agressor e em algumas situações poderão ajudar a coibir e conter abusos.

Sendo assim, diante do exposto o poder público tem que realizar práticas e incentivar através de mecanismos para coibir essa nova modalidade de assédio.

Portanto, peço dos meus Pares a aprovação deste importante projeto.